



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 046/95 de 14 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre modificação na redação do art. 1º, da Lei nº 037/95, com acréscimo de dois parágrafo à este mesmo dispositivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 037, de 17 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, em até 04(quatro) parcelas fixas, com vencimentos mensais e consecutivos, de acordo com os Artigos 198, 199, seus incisos e parágrafo, da Lei Municipal 027/89 (CTM), desde que o contribuinte o requeira, por escrito, até 31 de dezembro de 1995, podendo este benefício ser prorrogado até 31 de janeiro de 1996.

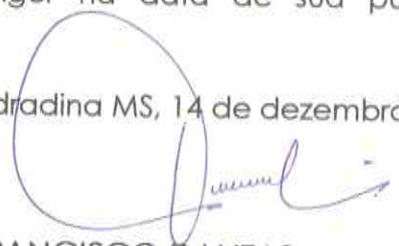
Art. 2º. Fica acrescido dois parágrafos ao art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. - Exaurido o prazo acima sem que o contribuinte requeira o benefício do parcelamento, para pagamento extrajudicial, serão executadas judicialmente todas as dívidas ativas, podendo, também, durante o curso da execução, serem compostos os débitos. em 04(quatro) parcelas, desde que acrescidos de custas, sucumbência e despesas judiciais. Neste caso o processo será suspenso até que o contribuinte honre o compromisso assumido."

§ 2º. - O Poder Executivo poderá outrossim, após a atualização do débito, conceder uma remissão parcial do mesmo, num percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante, no pagamento parcelado, de acordo com o Art. 1º e 40% (quarenta por cento) do montante, no pagamento feito à vista. Este benefício deverá, também, ser requerido no prazo e forma constante do "caput" deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de dezembro de 1995.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão